



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Centro de Saúde.

Processo número: 202006000227064

Nome / Interessado: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIAS,

Assunto: COVID-19 – Viabilidade de retorno das atividades forenses presenciais.

D E S P A C H O

Em resposta ao OFÍCIO Nº 000575/2021 – de 10 de maio de 2021, vigência do Decreto Judiciário nº 666/2021 expira na próxima sexta-feira (14.05.21), onde trata-se da viabilidade de retorno das atividades presenciais.

Observando o cenário (Covid-19) e os boletins epidemiológicos do Estado de Goiás e Prefeitura Municipal, após esses últimos dez dias, (última atualização 10/05/2021) temos uma redução considerável na taxa de ocupação dos leitos de Unidade de terapia intensiva (UTI) destinados para Covid-19, no âmbito Estadual encontra-se em **82,7%** (redução de 7,65%) e âmbito Municipal em torno de **62,77 %** (redução de 10,54%). Os leitos de enfermaria destinados a Covid-19, temos uma taxa de ocupação **59,04 %** (redução 5,82%) rede estadual e **62,77%** (redução 5,44%) rede municipal.

Por mais que o estado continua em estado de calamidade, estamos com uma redução nos números de internações, infectados, redução no número de óbitos em 24 horas.

Essa semana a rede Municipal divulgou inicio da imunização das pessoas com 50 anos ou mais que possuem algum tipo de comorbidades; pessoas com síndrome de Down de 18 a 59 anos; pessoa que é renal crônico e faz dialise de 18 a 59 anos; gestantes e puérperas (até 45 dias) de 18 a 59 anos (independente de ter comorbidades ou não).

Após analisar os dados verificamos um passo importante no processo de imunização, porém precisamos trabalhar com intensa vigilância em relação as medidas preventivas, para que os números continuem em regressão.

Devido ao cenário atual, **SUGIRO**, retorno parcial das atividades (30%) seguindo todos os critérios de biossegurança e medidas preventivas, conforme decreto judiciário Nº 1.141/2020 E 1.431/2020.

“ACESSO AOS PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO, retorno da presença física dos usuários externos, no horário das 13h às 18h, para atendimento restrito às questões relativas aos processos físicos ou que, efetivamente, tenha necessidade de atendimento presencial, obedecidos todos os protocolos de segurança sanitária.

Retorno da presença física do público externo em geral, no período das 13h às 18h, desde que, efetivamente, possua a necessidade de atendimento presencial, obedecidos todos os protocolos de segurança sanitária.

O percentual de servidores, estagiários e colaboradores que exercerão atividade na forma presencial será definido pelos Diretores de Foro, Diretores de Área e Gestores.

TRABALHO REMOTO, fica a critério dos diretores de área, uma vez que a maioria do grupo de risco com 50 anos ou mais já estão sendo imunizados, acompanhado de gestantes. Servidores com doenças crônicas com menos de 50 anos, sugiro manter em trabalho remoto, até os mesmos serem imunizados.

AUDIÊNCIAS, retorno das sessões de júris que envolvem réus presos, em observância ao Plano de Biossegurança específico para a realização dessas sessões.

Retorno das demais audiências de caráter geral na forma presencial desde que, a critério do magistrado, seja inviável a realização por videoconferência.

Retorno da execução das medidas socioeducativas de semiliberdade, liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, internação-sanção, internação provisória ou definitiva dos sócio educandos inseridos em grupo de risco, internação provisória ou definitiva, decretadas em razão de cometimento de ato infracional sem violência ou grave ameaça à pessoa.

PERÍCIAS, retorno da realização de perícias, entrevistas e avaliações em processos envolvendo pessoas presas, internadas ou em acolhimento institucional, quando impossível a realização de forma virtual, bem como perícias previdenciárias e relativas a DPVAT.

MEDIDAS MAIS RESTRITIVA, os diretores do foro ficam autorizados a adotar medidas mais restritivas, a partir dos parâmetros de casos confirmados na localidade, conforme dados fornecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e/ou órgãos oficiais de saúde, comunicando as providências adotadas à Corregedoria-Geral da Justiça e à Presidência do Tribunal.

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA, a retomada das audiências de custódia presenciais fica condicionada à possibilidade de atuação própria e necessária dos órgãos de segurança pública, conforme parágrafo único do art. 4º da Resolução CNJ nº 322/20

MANDADOS JUDICIAIS, retorno da expedição e do cumprimento de

mandados judiciais”

Atenciosamente,

Paulo Henrique Fernandes Sardeiro
Médico – Diretor Centro Saúde

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código x8Ui56SVKtL no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202006000227064

PAULO HENRIQUE FERNANDES SARDEIRO

DIRETOR(A) DO CENTRO DE SAÚDE

CENTRO DE SAUDE

Assinatura CONFIRMADA em 11/05/2021 às 11:51

